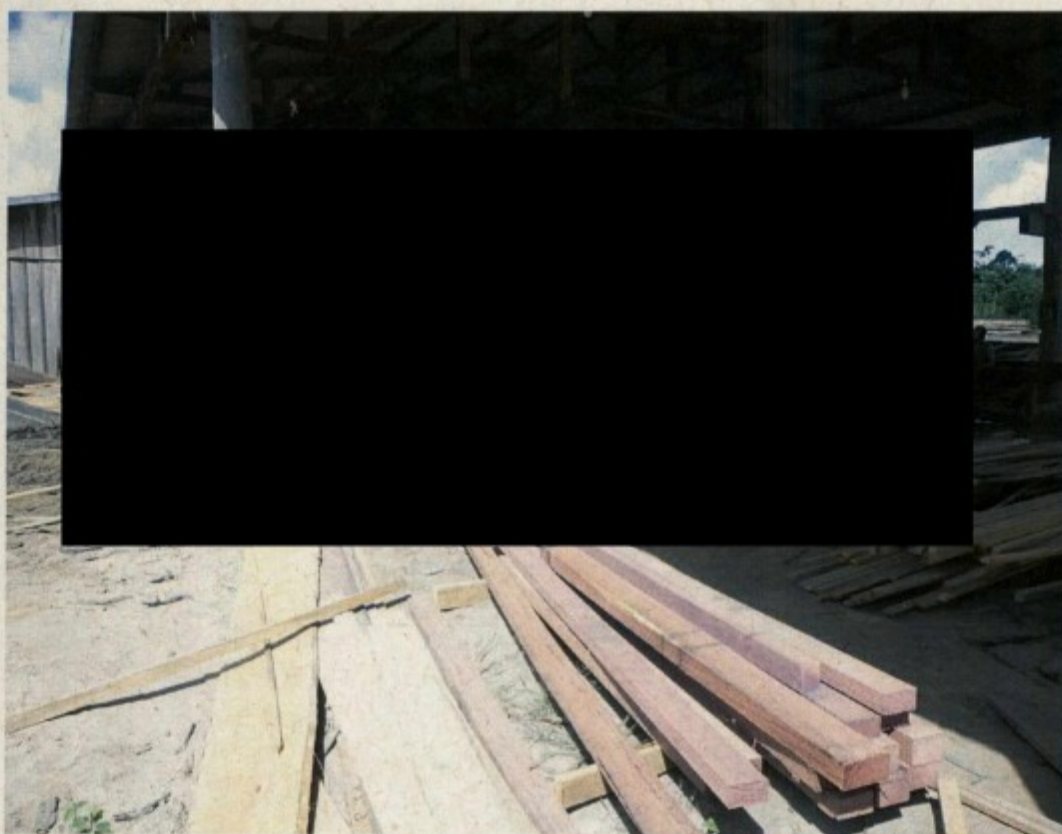




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**PROJETTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
LTDA**

PERÍODO: 14/5/2013 À 24/5/2013

LOCAL: ZONAL RURAL DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT

ATIVIDADE: 1610-2/01 (SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 9° 7' 20.64" S E 61° 29' 39.57" O

Nº SISACTE: 1631

Op. 42/2013

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	3
II.- DA MOTIVAÇÃO	4
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
IV- DO RESPONSÁVEL.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
1. Da ação fiscal.....	7
2. Dos autos de infração.....	8
VI - DA CONCLUSÃO.....	9

A N E X O S

- Notificação para Apresentação de Documentos
- Termo de Interdição
- Termo de Afastamento de Menor e Ficha de Verificação Física
- Termo de Rescisão do Menor
- Termo de Ajuste de Conduta
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 - POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Civis do Grupo de Operações Especiais - GOE do Estado do Mato Grosso, foi destacado para averiguar denúncia colhida pelo Ouvidor Agrário Nacional, em desfavor de madeireiras, localizadas no distrito de Guatá(3 Fronteiras), município de Colniza-MT, onde haveria as seguintes condições: trabalhadores sem CTPS assinada; alojados de forma precária; sem fornecimento de EPI; sem água potável.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ENCONTRADOS: 14
- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 14
- TRABALHADORES SEM REGISTRO: 14
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 00
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 01 (16 anos)
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 01
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES (Menor): R\$2.288,89
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 15
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 01
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- FGTS em débito depositado durante a ação fiscal: 00
- FGTS débito rescisório - 00
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01
- DANO MORAL COLETIVO: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: Projettus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
- CPNJ:10.706.424/0001-20
- CNAE:1610-2/01 (serrraria com desdobramento de madeira)
- LOCALIZAÇÃO: Rod. MT 206, distrito de Guatá, Colniza-MT
- OPERAÇÃO:42/2013
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Civis do Grupo de Operações Especiais - GOE do Estado do Mato Grosso, realizada em 15/5/2013 na Projettus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, localizada na rodovia MT 206, distrito de Guatá, zona rural de Colniza-MT, foi apurado que o estabelecimento mantinha 13(treze) trabalhadores nas funções de: romaneador, marcador de madeira, pé de fita, destopador, alinhador, serrador, sendo que 1(um) destes trabalhadores era menor de 18(dezesseis) anos.

Em verificação física nas instalações fabris do estabelecimento, constatou-se diversas irregularidades nas máquinas e equipamentos que ensejavam risco grave e iminente aos trabalhadores que viessem a operá-las. Disto foi lavrado Termo de Interdição e o empregador notificado a afastar o menor devido ao enquadramento de suas funções no item 87 da LISTA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL (LISTA TIP) e notificado a apresentar documentação perante a equipe de fiscalização.

No dia 21/05 o empregador compareceu perante a fiscalização com o menor e seu representante legal, para comprovar o registro do menor, a rescisão do Contrato de Trabalho e o pagamento das verbas trabalhistas devidas.



Fig.: Menor, de boné, recebendo as verbas trabalhistas.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 4 (quatro) Autos de Infração para o empregador em face de infrações relativos à legislação trabalhista, 11(onze) Autos de Infração relativos a infrações de segurança e saúde do trabalho.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 1 10.706.424/0001-20 PROJETTUS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA - EPP		
1	200686976 1080180	Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de pessoas e objetos. (Art. 173 da CLT, c/c item 8.3.2 da NR-8, com redação da Portaria nº 12/1983.)
2	200686984 2120046	Deixar de demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
3	200686992 2120208	Deixar de aterrar, e/ou aterrar em desacordo às normas técnicas oficiais as instalações, e/ou carcaças, e/ou invólucros, e/ou blindagens e/ou outras partes condutoras de máquinas e/ou equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.15, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
4	200687000 2120372	Permitir a utilização de chave geral como dispositivo de partida e/ou parada de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.21, alínea "a", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
5	200687018 2120380	Permitir a utilização de chaves tipo faca em circuitos elétricos de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.21, alínea "b", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
6	200687026 2121190	Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência. (Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.56, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
7	200687034 2060256	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)
8	200687042 2185652	Manter circuitos ou equipamentos elétricos com partes vivas expostas. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
9	200687051 1230930	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.)
10	200687069 2120771	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
11	200687077 2120968	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
12	200687123 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
13	200687131 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
14	200687140 0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
15	200687158 0014311	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. (Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados.

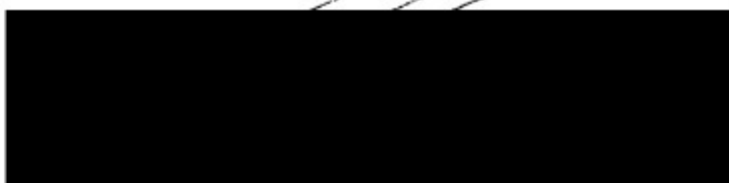
VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou-se com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e diversos itens de segurança e saúde.

Não foram constatadas as irregularidades relatadas na denúncia.

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2º da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 28 de maio de 2013



Sub-Coordenador de Grupo Móvel